



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES EM LICITAÇÕES



## RELATÓRIO DE PROCEDIMENTO

PROCESSO Nº: 04/2025 – DL/CCL/PMCA.

MODALIDADE/PROCEDIMENTO: CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA E LICITAÇÃO.

TIPO: AQUISIÇÃO DENTRO DO VALOR LIMITE CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

BASE LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei federal nº 14.133/2021, com as alterações do Decreto nº 12.343/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL COM VISTAS À FUTURA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE ELÉTRICA (ON-GRID) NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI – PA.

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

### Dos Antecedentes

Trata-se da solicitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL COM VISTAS À FUTURA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE ELÉTRICA (ON-GRID) NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI – PA**, oriunda da Secretaria Municipal de Administração, utilizando-se do **Art. 75, inciso I da Lei federal nº 14.133/2021, com as alterações do Decreto nº 12.343/2024**, que permite a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia cujo os valores sejam de até R\$ 125.451,15 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um e Quinze Centavos).

A Unidade Demandante apresentou: **DFD, ETP, Solicitação Inicial, Termo de Referência, mapa de risco, referência de preços e dotação orçamentária e Material de Engenharia** documentos estes que embasam e integram o presente processo e seus termos.

### Da Justificativa e Fundamentação

O levantamento de mercado realizado tem por base o levantamento feito pela Unidade Demandante para o atendimento da necessidade, compreendendo o fornecimento dos serviços para elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental com vistas à futura implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede elétrica (on-grid) nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari – PA, de acordo com as leis sociais vigentes, equipamentos, impostos e taxas, assim como todas as despesas necessárias à completa execução do objeto pela empresa, motivo ensejador da abertura e instauração do procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação com base **Art. 75, inciso I da Lei federal nº 14.133/2021, com as alterações do Decreto nº 12.343/2024**.

Neste sentido de modo a cumprir os requisitos normativos inerentes ao procedimento:

a) O procedimento foi autuado em 07/07/2025;



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES EM LICITAÇÕES

b) Foi Publicado o Aviso de Dispensa de Licitação no portal da Transparência do Município de Cachoeira do Arari/PA, Portal da Transparência e PNCP no dia 18/07/2025, com o prazo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas finalizado no dia 23/07/2025.

c) Recebemos impugnação administrativa referente ao inconformismo em razão da exigência contida no item 4.9, alínea b, do respectivo Aviso de Dispensa de Licitação, que exige **“Apresentar comprovante de registro de engenheiro responsável técnico com experiência comprovada em elaboração de projetos fotovoltaicos que somem no mínimo 5 MW3P de potência instalada”**. A impugnação foi conhecida em razão da tempestividade e no mérito julgada procedente, **desconsiderando** exigência contida no item 4.9, alínea b, do respectivo Aviso de Dispensa de Licitação, mantendo-se todas as demais disposições do Aviso de Dispensa de Licitação. Para tanto, foi concedido novo com novo prazo para apresentação de propostas a contar do dia **24/07/2025** e finalizando no dia **28/07/2025**.

### Da Justificativa do Preço

O valor médio estimado para a prestação dos serviços objetivado pela Unidade Demandante é de **R\$ R\$ 124.383,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais)**.

### Da análise das propostas apresentadas

Verificou-se que houve apresentação de 4 (Quatro) propostas de preços para prestação do serviço.

Seguindo o critério de julgamento de **menor preço por valor global, a empresa SOLARTEC LTDA/ CNPJ: 35.655.416/0001-22, apresentou valor global de R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais)**, configurando, portanto, menor valor ofertado, conforme demonstrativo de apuração de resultado abaixo:

- a) **D SOUZA SOLAR E ENGENHARIA – CNPJ: 28.716.445/0001-91**, proposta no valor de **R\$ 64.900,00;**
- b) **BRASIL SOLAR ENGENHARIA E ENERGIA RENOVÁVEL LTDA – CNPJ: 35.506.454/0001-13**, proposta no valor de **R\$ 92.000,00;**
- c) **CAMPOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 32.257.803/0001-12**, proposta no valor de **R\$117.000,00;**

### Do Atendimento aos Requisitos de Habilitação

a) **D SOUZA SOLAR E ENGENHARIA – CNPJ: 28.716.445/0001-91**: Documentação de Habilitação e Qualificação Técnica completa, na forma do procedimento respectivo, de modo a suprir todos os requisitos de habilitação solicitados.

b) **BRASIL SOLAR ENGENHARIA E ENERGIA RENOVÁVEL LTDA – CNPJ: 35.506.454/0001-13**: Documentação de Habilitação e Qualificação Técnica completa, na forma do procedimento respectivo, de modo a suprir todos os requisitos de habilitação solicitados.



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES EM LICITAÇÕES

c) **CAMPOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 32.257.803/0001-12:** Documentação de Habilitação e Qualificação Técnica completa, na forma do procedimento respectivo, de modo a suprir todos os requisitos de habilitação solicitados.

d) A empresa **SOLARTEC LTDA – CNPJ: 35.655.416/0001-22**, apresentou Documentação de Habilitação e Qualificação Técnica completa, na forma do procedimento respectivo, todavia a proposta técnica apresentada não contemplou os requisitos obrigatórios conforme dispõe o item 5.4, c do Aviso de Dispensa de Licitação.

### **Da Desclassificação da licitante com base no descumprimento do item 5.2, c, e a consequente aplicação do item 5.6, do Aviso de Dispensa de Licitação.**

Apresentadas as propostas, caberá à Administração examinar as ofertas coletadas. Neste momento, verificará o preenchimento dos requisitos previstos na legislação e no aviso de dispensa de licitação – *exame de aceitabilidade* –, e avaliará o conteúdo a partir do critério definido no instrumento convocatório, analisando os benefícios para o órgão ou entidade licitante de cada oferta – *exame de vantajosidade*.

Assim, a fase de apreciação das propostas está conectada com o art. 33 da Nova Lei de Licitações – *critérios de julgamento das propostas: menor preço; maior desconto; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior lance; ou maior retorno econômico* –, que já foi objeto de outra “Pílula Temática”, intitulada “*Critérios de Julgamento*”.

Verifica-se na proposta apresentada pelo licitante, que esta não se enquadra nos ditames editalícios/aviso de dispensa de licitação, ensejando a sua desclassificação. A temática foi disciplinada pelo art. 59:

**Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**

I – contiverem **vícios insanáveis**;

II – **não obedecerem às especificações técnicas** pormenorizadas no edital;

III – **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento** estimado para a contratação;

IV – **não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido** pela Administração;

V – **apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.**

§1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§2º **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada**, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§3º No caso de **obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.**



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES EM LICITAÇÕES

Conforme o conceito de Marçal Justen Filho, a **desclassificação** é o ato administrativo que determina a **exclusão de uma proposta do certame, em razão do reconhecimento de um defeito inerente à oferta e da impossibilidade do seu saneamento**.

Os defeitos de uma proposta poderão ser formais – *relativos às exigências de exteriorização da oferta* – ou substanciais – *pertinentes aos requisitos de conteúdo*.

A desclassificação dependerá, portanto, da produção de efeitos nocivos ao interesse público – *ou privado, referente aos participantes* – que deveria ser protegido pela Administração, configurando um **vício insanável**. Essa é a condição essencial a se considerar durante a análise do art. 59, razão pela qual é a sua primeira hipótese de desclassificação (**inciso I**). Importa ressaltar que o descumprimento do item 5.4, “c” do Aviso de Dispensa, trata-se de erro insanável – *ou seja, prejudiciais ao certame de alguma forma*.

Desta forma, a desclassificação da proposta apresentada pela empresa **SOLARTEC LTDA/ CNPJ: 35.655.416/0001-22**, torna-se medida necessária, eis que o descumprimento das normas editalícias, acima mencionadas, configura-se um vício insanável, ou seja, aquele que não pode ser corrigido sem comprometer a lisura do processo ou a igualdade entre os licitantes.

### Da Razão da Escolha do Fornecedor

Conforme já destacado e especificado o critério de escolha pautado no menor preço, deve-se avaliar a viabilidade financeira da proposta apresentada, cujo valor deve estar abaixo da referência base da administração.

Deve-se também observar que conforme restou demonstrado nos itens acima, a empresa ofertante do menor valor apesar de atender aos requisitos de habilitação de forma integral, a proposta técnica apresentada não contemplou os requisitos obrigatórios conforme dispõe o item 5.4, c, sendo neste caso desclassificada.

Passamos, portanto, à próxima empresa que tenha que tenha ofertado o segundo **menor valor** e que atenda a todos **os requisitos de habilitação**. Assim, conforme demonstrado, trata-se, portanto, da empresa **D SOUZA SOLAR E ENGENHARIA – CNPJ: 28.716.445/0001-91**, sediada na Rua Andorinha do Rio, 23573 (Anexo A) CEP: 68.037-200 – Bairro: Salvação – Santarém/PA.

Para tanto, fora solicitado manifestação da empresa em questão acerca de interesse em ofertar o mesmo preço da empresa ofertante do menor valor e que fora desclassificada, e essa por sua vez se manifestou encaminhando proposta realinhada no valor de **R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais)**.

Assim, destaca-se que o fornecedor cumpre todos os requisitos de habilitação, previstos no Termo de Referência, estando apto à contratação em tela.

### Da Ratificação da Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos

Foi ratificada a existência de dotação orçamentária para o custeio da despesa, mediante informação do setor contábil solicitado pela Unidade Demandante e juntado aos autos do processo, dado o valor estimado da contratação.

### Da Conclusão e Manifestação

Por tudo o anteriormente exposto, com fundamento no **Art. 75, inciso I da Lei federal nº 14.133/2021, com as alterações do Decreto nº 12.343/2024**, manifestam-nos favoravelmente a contratação da empresa **D SOUZA SOLAR E ENGENHARIA – CNPJ: 28.716.445/0001-91**, para a contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo de viabilidade técnica,



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**“Palácio João Rodrigues Viana”**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES EM LICITAÇÕES**

---



econômica e ambiental com vistas à futura implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica no município, que constituem o objeto da presente Dispensa de Licitação, pelo valor global de **R\$ 62.000,00 ( Sessenta e Dois Mil Reais)** para vigorar durante o período de **06 (Seis) meses**, estando presentes neste caso todos os requisitos legais necessários, **motivo pelo qual manifestamo-nos favoráveis ao procedimento.**

É o relatório, que será submetido à avaliação da controladoria interna municipal, para a ratificação do procedimento pela autoridade superior.

Cachoeira do Arari/PA, 04 de julho de 2025

**IVAN CALDAS MOURA FILHO**

Presidente – Equipe de Apoio

Portaria nº 038/2025 – GP/PMCA

**Membros:**

---

---